

Projecto-Lei n.º 663/XV/1ª

Limita a 15% a Margem de Lucro Bruta na Comercialização de Bens Essenciais

Exposição de motivos

Entre 2019 e 2020, 27% dos agregados familiares tiveram uma redução de rendimento devido principalmente à crise pandémica. Segundo o Banco de Portugal, a maior parte destes agregados familiares tomou alguma medida para lidar com a situação. Assim, nesse período, quase 70% das famílias com redução de rendimento diminuíram a despesa em bens não duradouros e serviços. Outras medidas de recurso para fazer face à redução do rendimento foram a utilização de poupanças acumuladas, a venda de bens de valor, o recurso a moratórias para os empréstimos com garantia da residência principal, o adiamento da compra de bens duradouros e a ajuda de familiares ou amigos.

É nesta conjuntura, já de si adversa, que a partir do segundo semestre de 2021 se começam a sentir os primeiros sinais de um forte incremento dos preços de bens alimentares essenciais, devido principalmente ao aumento exponencial do custo de matérias-primas, tais como o petróleo, gás, componentes industriais e de alta tecnologia, fertilizantes agrícolas, etc. Em fevereiro de 2022, a variação de preços homóloga destes bens alimentares essenciais já se situava nos 4,2%.

Mas é precisamente a partir de fevereiro de 2022, com a invasão da Rússia à Ucrânia, que esta tendência de subida dos preços se veio acentuar dramaticamente. O aumento dos preços da energia, mas sobretudo dos bens alimentares essenciais, vieram colocar as famílias portuguesas sob uma pressão inédita nas últimas décadas.

Se é certo que em 2022 a taxa média anual de inflação se fixou em 7,8%, por sinal, a mais elevada desde 1992, os preços do setor alimentar dispararam nos últimos meses, com a inflação neste setor a atingir 21% em fevereiro.^{1 2}

Segundo a ASAE³, desde 2022 e até fevereiro deste ano, o cabaz de bens essenciais de referência desta autoridade, subiu cerca de 29%. Este cabaz, constituído essencialmente por peixe, carne, legumes, frutas, massas, arroz, azeite, ovos, óleo, leite, açúcar, pão e farinha, que em janeiro de 2022 custava 74,90 euros, hoje custa 96,44 euros, o que representa um incremento de 28,76%.

Esta diferença entre a taxa média anual de inflação, e a evolução dos preços no setor alimentar dos últimos meses, remete-nos necessariamente para o processo de formação de preço que percorre toda a cadeia do setor: produção, transformação e distribuição.

Nesse sentido, e tomando como referência o mais recente relatório da ASAE, as margens de lucro bruto dos retalhistas superam os 40% e 50% em alguns produtos, como é o caso da cebola, em que a margem de lucro bruta foi de 52% em três cadeias de hipermercados.

Nesse relatório, a título de exemplo, é referido que no retalho registaram-se margens médias de lucro bruta, referentes ao ano de 2022, entre 20% e 30%; 30% e 40%; 40% e 50% e mais de 50%. Até aos 30%, destaca-se o lucro no açúcar branco, óleo alimentar e na dourada, enquanto até aos 40% destaca-se o atum em conserva e o azeite, e até aos 50%, os ovos, laranjas, cenouras e febras de porco⁴.

Se tivermos em conta que o aumento acentuado dos preços dos bens alimentares tem mais impacto para as famílias de menor rendimento, refletindo o maior peso destes bens no seu cabaz de consumo, importa garantir que não existam situações de

¹ [Banco de Portugal - Boletim maio 2021](#)

² [Banco de Portugal - Boletim maio 2022](#)

³ [jornal económico 9 de março 2023](#)

⁴ [observador 9 de março 2023](#)

aproveitamento ou abuso na fixação de margens de lucro ao longo da cadeia que intervém no processo de formação de preço. Este objetivo é ainda mais premente se tivermos em consideração que para além da pressão sobre os bens alimentares essenciais, as famílias enfrentam também uma escalada nos preços da energia e dos juros associados ao crédito habitação. Em suma, um cocktail conjuntural extremamente adverso que já atinge o âmago da coesão social e sobre o qual urge atuar.

Neste sentido, o CHEGA entende que num momento especialmente dramático para as famílias portuguesas, fruto da crise inflacionista, aumentos dos custos da energia e da subida das taxas de juro do crédito à habitação, é função do Estado como regulador, atuar no mercado de forma a evitar aumentos de preços dos bens essenciais que começam a ser incomportáveis para uma grande parte das famílias portuguesas, por sinal, as mais vulneráveis do ponto de vista financeiro.

Pelo exposto, o CHEGA vem propor que se estabeleça um limite máximo à margem de lucro bruta na comercialização de bens alimentares essenciais, de forma excecional e temporária, como forma de evitar aumentos excessivos de preço deste tipo de bens essenciais.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece de forma excecional e temporária, um limite máximo à margem de lucro bruta na comercialização de bens alimentares do cabaz essencial, como resposta à escalada descontrolada dos preços destes bens.

Artigo 2.º

Margem de Lucro

Fixa um limite máximo de 15% na margem de lucro bruta na comercialização de bens alimentares do cabaz essencial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O limite máximo de 15% na margem de lucro bruta aplica-se a todos os grossistas e retalhistas de comércio alimentar.

Artigo 4.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada, nomeadamente no que diz respeito à determinação dos bens alimentares que compõem o cabaz essencial, através de portaria do Membro do Governo responsável pela área da economia, no prazo de 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 5.º

Aplicação Temporal

A presente lei vigorará durante seis meses a partir da sua entrada em vigor, podendo a sua aplicação ser prolongada por igual período de tempo se as circunstâncias que deram origem à sua elaboração se mantiverem.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 13 de março de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa